



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Chimoio:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Câmara de Petróleo e Gás de Moçambique.

Associação de Macadâmia de Moçambique.

A & Y Enterprises, Limitada.

AMSCO Advrsory Services Mozambique, Limitada.

Auto Spray Centre, S.A.

Auto Yolo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Building Information Modeling Incorporated, Limitada.

CCM Properties, Limitada.

Científica, Limitada.

Consórcio Serviços de Autenticação de Combustíveis de Moçambique.

Imperium MZ, S.A.

Khushi Healthcare – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Laveskk Serviços, Limitada.

Mashallah Abdi Investment, Limitada.

Moz Biscuits, Limitada.

Mozambique LNG Institute, Limitada.

Mozambique Minerals Company, S.A.

Mozmacadamia, Limitada.

New Tecnology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nhach, Limitada.

One Invest Solution, Limitada.

Pharmalider – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pushti Import & Export, Limitada.

Rádio Tele Sondrio News Moçambique, Limitada.

Rignet Moçambique, Limitada.

SK Holding, Limitada.

Smokin' Burgers – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Supermercado Afro, Limitada.

Technoleader, Limitada.

Umodzi-Construções e Serviços, Limitada.

Vistra Capital Group Moçambique, Limitada.

Wanize Serviços – Jardins, Limpeza e Fumigação, Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu á Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Câmara de Petróleo e Gás de Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Câmara de Petróleo e Gás de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 13 de Julho de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo do Distrito de Chimoio

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Macadâmia de Moçambique, abreviadamente designada por (AMM), requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado o pedidos e os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2, do artigo 9, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 9 de Maio, que estabelece os termos e procedimentos para constituição, reconhecimento e re gisto das associações agro-pecuárias, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Macadâmia de Moçambique, com sede no distrito de Chimoio.

Governo do Distrito de Chimoio, 16 de Julho de 2020. — O Administrador do Distrito, *Daniel Marques Andicene*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Câmara de Petróleo e Gás de Moçambique (CPGM)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação, natureza, duração e sede

Um) A Associação Câmara de Petróleo e Gás de Moçambique, adiante designada CPGM, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, que se rege pelo presente Estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A CPGM é criada por tempo indeterminado, tem a sua sede em Maputo, e delegação em Pemba, podendo abrir outras delegações, bem como outras formas de representação, por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal conforme necessário e aplicável.

ARTIGO DOIS

Fim

Um) A CPGM tem por fim promover a indústria de Petróleo e Gás, a montante e a jusante no mercado nacional, bem como todos os aspectos inerentes ao funcionamento eficiente e crescimento destas indústrias, na salvaguarda do interesse nacional e no contexto de desenvolvimento do sector privado e público do país.

Dois) Na prossecução destes fins a CPGM propõe-se em especial:

- Fomentar as relações entre os associados e suas congéneres, instituições públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- Desenvolver uma plataforma de empresas provedoras de bens e serviços, com informação básica da empresa e detalhes de seus produtos e serviços;
- Criar um centro de conhecimento especializado do sector de petróleo e gás, virado para a formação, treinamento, transferência de conhecimento e tecnologia;
- Divulgar toda legislação referente ao sector de petróleo e gás, e contribuir para a sua melhoria;
- Identificar e facultar aos associados informações sobre oportunidades de negócios no sector de petróleo e gás;

- Promover a participação do sector empresarial moçambicano nas operações petrolíferas, no âmbito da Acção Estratégica V da Resolução n.º 27/2009, de 8 de Junho;
- Estimular o sector privado nacional a investir nas actividades de pesquisa e produção de petróleo e gás;
- Defender os interesses dos associados;
- Prestar serviços qualificados aos associados e não associados;
- Promover a optimização, a formação e o aperfeiçoamento profissional dos associados;
- Identificar e divulgar as linhas de crédito existentes para as empresas nacionais no sector de petróleo e gás;
- Procurar e criar fontes de financiamento sustentáveis para apoio dos associados na sua qualidade de provedor de bens e serviços no sector de petróleo e gás;
- Monitorar a capacidade de resposta dos associados quando contratados para provedor de serviços e bens ao sector;
- Recolher e divulgar informação sobre a situação económica do país e do sector de petróleo e gás através de publicações e canais de informação adequadas;
- Promover a realização, e a participação dos associados em conferências e seminários do sector de petróleo e gás;
- Apoiar as empresas nacionais, provedoras de bens e serviços no âmbito da indústria do petróleo e gás, a obterem as necessárias certificações ISO.

CAPÍTULO II

Da missão, visão e valores

ARTIGO TRÊS

Missão

Garantir a participação inclusiva de empresários moçambicanos na indústria do petróleo e gás.

ARTIGO QUATRO

Visão

Ser uma referência de prestígio, qualidade e seriedade na promoção da competência e da competitividade de empresas moçambicanas.

ARTIGO CINCO

Valores

Pautar a sua conduta profissional por critérios de integridade, transparência e responsabilidade.

CAPÍTULO III

Dos associados, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

Categoria dos membros

Um) Pode ser associado da CPGM um número ilimitado de empresários comerciais, regularmente constituídos e com a situação fiscal e segurança social regularizadas e demais instituições de direito privado que, como tal, sejam admitidos para colaborar na realização dos seus fins estatutários.

Dois) Existem na CPGM as seguintes categorias de associados:

- Associado fundador – É todo aquele constituído, registado e com sede em Moçambique, de nacionalidade moçambicana, sendo pessoa singular ou, sendo pessoa colectiva cujo capital social seja detido maioritariamente por entidades nacionais e tenha participado na Assembleia Constituinte da CPGM, e paga a taxa de participação de quinhentos meticais;
- Associado efectivo – É todo aquele que se identifica com os objectivos da CPGM, tenha pago a jóia única e a quota anual e como tal seja admitido para colaborar na realização dos seus fins estatutários;
- Associado honorário – É todo aquele a quem for atribuída tal distinção pela sua acção de motivação, mormente no plano moral, e que tenha contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da CPGM;
- Associado benemérito – É todo aquele a quem for atribuída tal distinção por ter contribuído de modo substancial com subsídio, doação ou serviço para a criação, manutenção ou desenvolvimento da CPGM.

Três) Pode ser acumulada na mesma entidade mais do que uma categoria de associado tipificada no número anterior.

ARTIGO SETE

Classificação de empresário

Um) Para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 13, o empresário é classificado de

acordo com o número de trabalhadores e o volume de negócios, da sua empresa nos seguintes termos:

- a) **Empresário individual** – Pessoa singular que, profissional e habitualmente, exerça a actividade empresarial e cujo volume de negócios não exceda 750.000,00 MT (setecentos e cinquenta mil meticalis);
- b) **Micro-empresário** – Aquele cuja empresa emprega até quatro trabalhadores e cujo volume de negócios não exceda 1.200.000,00 MT (um milhão e duzentos mil meticalis);
- c) **Médio empresário** – Aquele cuja empresa emprega entre cinco a dez trabalhadores e tenha um volume de negócios superior a 15.000.000,00 MT (quinze milhões de meticalis) até 80.000.000,00 MT (oitenta milhões de meticalis);
- d) **Grande empresário** – Aquele cuja empresa emprega mais de cem trabalhadores e tenha um volume de negócios superior a 80.000.000,00 MT (oitenta milhões de meticalis).

Dois) Para a classificação de empresário cuja empresa apresente uma combinação de parâmetros de número de trabalhadores e volume de negócios diferentes dos indicados, prevalece o volume de negócio.

Três) O número de trabalhadores a que se refere o número um corresponde a média dos existentes no ano civil antecedente.

Quatro) O volume de negócios é calculado numa base anual.

ARTIGO OITO

Admissão de associado

Um) A admissão de associado efectivo é da competência do Conselho de Administração, mediante proposta subscrita pelo candidato e por dois associados efectivos ou um associado fundador e ratificada pela Assembleia Geral.

Dois) Para efeitos de cumprimento do disposto no número 1, do artigo 6, o candidato que não tenha, à data da sua candidatura, a situação fiscal e segurança social regularizadas, é admitido, sob condição, fixando-se o prazo para a sua apresentação.

Três) A admissão de associado honorário e benemérito é proposto pelo Conselho de Administração ou por um mínimo de cinco associados fundadores e votada pela Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

Direitos e deveres do associado fundador e efectivo

Um) Todos os associados e quem os representa são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos deveres

da sua categoria, independentemente da cor, raça, sexo, origem étnica, naturalidade, filiação religiosa ou política, devendo a CPGM abster-se de toda a actividade de natureza política, religiosa ou de divulgação ideológica.

Dois) São, em especial, direitos do associado fundador e efectivo:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pela CPGM;
- b) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela CPGM;
- c) Sugerir ações visando uma melhoria crescente na realização dos fins da CPGM;
- d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e votar;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- f) Solicitar a sua exoneração;
- g) Utilizar gratuitamente ou por um valor reduzido, os serviços da CPGM, incluindo o recebimento das suas publicações periódicas.

Três) São deveres do associado fundador e efectivo:

- a) Colaborar nas actividades da CPGM;
- b) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- c) Pagar a joia única e a cotização anual;
- d) Observar o cumprimento do estatuto e das deliberações dos órgãos sociais da CPGM.

ARTIGO DEZ

Direitos do associado honorário e benemérito

Um) O associado honorário e benemérito da CPGM tem entre outros, o direito a:

- a) Colaborar nos fins da CPGM;
- b) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral podendo emitir opinião sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Administração qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgue útil à prossecução dos fins da CPGM;
- d) Ser eleito para o Conselho Fiscal;
- e) Solicitar a sua exoneração.

Dois) O associado honorário e benemérito está isento de pagamento de joia única e quota anual.

ARTIGO ONZE

Perda de qualidade de associado

Um) Perde a qualidade de associado:

- a) O que renunciar;
- b) O que, sem motivo justificado, deixe de pagar a cota anual, 30 dias após a sua cobrança, tendo sido notificado para o efeito;

c) O que infringir os deveres sociais, bem assim aquele cuja conduta se mostre contrária aos fins estatutários da CPGM;

d) O que não comparecer, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, dos órgãos a que pertence e para a qual tenha sido regularmente convocado; e

e) O associado em processo de dissolução, liquidação ou insolvência.

Dois) A exclusão de associado compete ao Conselho de Administração sujeita à ratificação da Assembleia Geral na primeira sessão que se segue à deliberação.

Três) A qualidade de associado extingue-se também com a renúncia, a morte, ou por perda de personalidade jurídica.

ARTIGO DOZE

Perda de qualidade de associado fundador

Um) Perde a qualidade de associado fundador, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 6, o empresário que deixe de ser nacional, sendo pessoa singular, ou que perca a maioria de capital social, sendo pessoa colectiva.

Dois) A perda de qualidade de associado fundador reconduz o empresário à qualidade de associado efectivo.

Três) A perda e a recondução referidas neste artigo são declaradas pelo Conselho de Administração e ratificadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da receita e património

ARTIGO TREZE

Receita e património

Um) A CPGM tem como receitas para a realização dos seus fins a joia única e quotização anual dos seus associados.

Dois) A cota anual é diferenciada consoante o associado se enquadre na classificação de empresário individual, micro-empresário, média empresário ou grande empresa, nos termos do artigo 7.

Três) Além das receitas referidas no número anterior, o património da CPGM é constituído por:

- a) Receita de qualquer iniciativa;
- b) Subsídios, donativos, heranças, legados, subvenções de entidades públicas ou privadas e todos os bens que advierem a título gratuito ou oneroso;
- c) Os bens móveis ou imóveis adquiridos para a sua instalação;
- d) Rendimentos provenientes de investimento de bens próprios.

Quatro) A joia única e a quota anual são fixadas pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO CATORZE

Administração financeira

Um) A CPGM goza de autonomia financeira e patrimonial.

Dois) Na prossecução de seus fins a CPGM pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
- b) Aceitar quaisquer doações, heranças, legados ou subvenções;
- c) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da optimização e valorização do seu património, na concretização dos seus fins estatutários;
- d) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais, titulares, competências e funcionamento

ARTIGO QUINZE

Órgãos sociais

Um) São órgãos da Associação da CPGM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais da CPGM são eleitos para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma única vez para o mesmo órgão, e mantêm-se em exercício até novas eleições.

Três) Os cargos sociais são exercidos por pessoa singular, devendo o associado, no acto da sua candidatura, indicar a pessoa física que integra a lista.

Quatro) A função de membro de órgão social não é remunerada, podendo, no entanto, ser atribuída subvenção de presença.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSEIS

Composição e direcção

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da CPGM e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários e com as cotas regularizadas.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral constituída pelo Presidente e pelo secretário.

ARTIGO DEZASSETTE

Funcionamento e competências

Um) A Assembleia Geral da CPGM reúne-se, obrigatoriamente e em reunião ordinária, uma vez cada ano para:

- a) Eleger os órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre o relatório de actividades do Conselho de Administração e contas do exercício;

- c) Deliberar sobre o plano e orçamento;
- d) Alterar o estatuto da CPGM;
- e) Deliberar sobre o valor da joia única e da cota anual, sob proposta do Conselho de Administração;
- f) Eleger associados beneméritos e honoríficos;
- g) Ractificar associados efectivos admitidos pelo Conselho de Administração.

Dois) A CPGM reúne-se em Assembleia Geral Extraordinária sempre que:

- a) Requerida por 1/5 dos associados em pleno gozo dos seus direitos e em situação regular das suas obrigações devendo, no requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, apresentar os assuntos a serem discutidos;
- b) Requerida pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, em ambos casos, indicando as razões;
- c) O estatuto o determine.

ARTIGO DEZOITO

Convocação

Um) A Assembleia Geral é convocada e presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A convocatória é feita por qualquer meio escrito com indicação do local, da hora e da agenda de trabalhos, com antecedência de, pelo menos, 30 ou 15 dias, sobre a data marcada para a sua realização, conforme se trate de Assembleia Geral Ordinária ou Assembleia Geral Extraordinária, respectivamente.

ARTIGO DEZANOVE

Quórum e representação

Um) Salvo nos casos em que a lei ou o estatuto exija maioria qualificada, a Assembleia Geral reúne, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, pelo menos, sessenta por cento dos votos e, em segunda convocação, uma hora depois, no mesmo local, com qualquer número de associado presente ou representado.

Dois) Cada associado pode fazer-se representar por outro associado mediante simples carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral não podendo qualquer associado representar mais de dois associados.

Três) A cada associado, em função da sua qualificação nos termos do artigo 7 e na sequência da cota anual diferenciada, dispõe dos seguintes votos:

- a) Empresário individual e micro-empresário, 1 voto;
- b) Pequeno empresário, 2 votos;
- c) Médio empresário, 3 votos;
- d) Grande empresário, 4 votos.

ARTIGO VINTE

Votação, deliberação e acta

Um) A votação é secreta.

Dois) A deliberação é tomada por maioria absoluta de votos salvo se a lei ou estatuto dispuser diferentemente.

Três) Tratando-se de votação para órgãos sociais, vence a lista mais votada. Em caso de empate procede-se, de imediato, a nova eleição entre as duas listas mais votadas.

Quatro) De cada sessão é lavrada acta que se torna válida e eficaz após a assinatura do presidente da mesa ou de quem o substitui e do secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VINTE E UM

Composição e funcionamento

Um) O Conselho de Administração é constituído por cinco a nove membros, dos quais um presidente, dois vice-presidentes e um tesoureiro.

Dois) O Conselho de Administração elege, de entre os seus membros, na sua primeira reunião, logo após a eleição do órgão pela Assembleia Geral, as pessoas que vão exercer o cargo de presidente, vice-presidentes e tesoureiro, em sessão dirigida pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração, se assim entender, pode designar uma Direcção Executiva.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências

Um) Cabe ao Conselho de Administração os mais amplos poderes de administração e gestão da CPGM.

Dois) Compete, em especial, ao Conselho de Administração:

- a) Submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório de actividades, as contas do exercício e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a admissão de associado efectivo;
- c) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o Plano e Orçamento anual;
- d) Representar a CPGM, quer em juízo, activa e passivamente, quer perante terceiro, em qualquer acto ou contrato;
- e) Promover auditoria pormenorizada dos livros e registos, por empresa independente, oficialmente registada e internacionalmente reconhecida;
- f) Delegar na Direcção Executiva as competências necessárias à prossecução dos fins da CPGM;

- g) Aprovar o quadro de pessoal da CPGM e estabelecer a respectiva remuneração e benefícios;
- h) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o Regulamento Interno da CPGM que inclua, entre outras matérias, o processo eleitoral, o processo de admissão dos associados e os critérios para atribuição da qualidade de membro honorário e membro benemérito;
- i) Constituir mandatário, delegando competências específicas para a prática de determinados actos;
- j) Deliberar sobre qualquer outra matéria respeitante a vida da CPGM para a qual não seja competente outro órgão.

Três) Pode ainda o Conselho de Administração, sempre que entenda necessário, criar grupos de trabalho específicos, fixar os termos de referência do trabalho a ser realizado e os respectivos prazos de execução.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Votação, deliberação e acta

Um) A deliberação do Conselho de Administração é tomada por maioria de voto tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Dois) O membro do Conselho de Administração pode fazer-se representar neste órgão por outro membro, mediante carta dirigida ao presidente.

Três) Nenhum membro pode representar mais de um administrador nem o Conselho de Administração pode deliberar sem a presença de, pelo menos, metade mais um dos membros que a compõem.

Quatro) De cada sessão do Conselho de Administração é lavrada acta que se torna válida e eficaz após a assinatura do presidente ou de quem o substituir.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Direcção Executiva

Um) Cabe a Direcção Executiva, designada nos termos do n.º 3, do artigo 21 o exercício corrente da CPGM.

Dois) A Direcção Executiva é presidida por um Director Executivo.

Três) A composição, organização e funcionamento da Direcção Executiva são fixados no regulamento interno.

Quatro) Para além das competências que forem delegadas ao abrigo da alínea g), do n.º 2, do artigo 22, cabe à Direcção Executiva:

- a) Preparar os programas e os respectivos orçamentos a serem submetidos ao Conselho de Administração para aprovação da Assembleia Geral;

- b) Contratar, dirigir e despedir o pessoal da CPGM, nos termos regulamentares;
- c) Mobilizar recursos e patrocínios para o reforço do património da CPGM.

ARTIGO VINTE E CINCO

Vinculação da CPGM

Um) A CPGM obriga-se pela assinatura conjunta:

- a) Do Presidente do Conselho de Administração e um dos vice-presidentes; ou
- b) Do Presidente do Conselho de Administração e do Tesoureiro; ou
- c) Do Presidente do Conselho de Administração e do Director Executivo.

Dois) Em assunto corrente é suficiente a assinatura do tesoureiro e do Director Executivo.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SEIS

Composição

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal designa de entre os membros o Presidente que tem voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VINTE E SETE

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar se a administração da CPGM se exerce de acordo com a lei, com o estatuto e outros regulamentos internos relevantes;
- b) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre as contas de exercício a serem submetidas à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da CPGM, tendo em conta os relatórios de auditoria previstos na alínea f), do n.º 2, do artigo 22.

ARTIGO VINTE E OITO

Caso omissio

Em tudo o que fica omissio no presente Estatuto observa-se os termos da legislação aplicável.

ARTIGO VINTE E NOVE

Disposição transitória

Enquanto não forem eleitos os órgãos sociais, a Assembleia Constituinte cria uma Comissão Instaladora constituída por Florival Ernesto Luís Mucave, Mahomed Assif Osman, Abdul Carimo Mahomed Issá e Ema Marta

das Flores Soares, a quem cabe, até a realização da primeira sessão da Assembleia Geral, a ter lugar no prazo máximo de três meses, após a publicação do estatuto:

- a) Deliberar e realizar todos os actos visando o reconhecimento, registo e instalação da CPGM;
- b) Organizar e participar em eventos para divulgação da CPGM, seus objectivos e concretização;
- c) Submeter à apreciação do Conselho de Administração eleito, estudo sobre os critérios para a fixação da jóia única e a cota anual tendo em conta o enquadramento do associado na classificação de micro, pequena, média ou grande empresa, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO TRINTA

Extinção

Em caso de extinção a CPGM comunica tal facto à autoridade competente para o reconhecimento devendo a liquidação do património e a sua afectação ser feita nos termos da lei.



Associação de Macadâmia de Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Designação, natureza e âmbito

Um) A Associação de Macadâmia de Moçambique, também designada por AMM, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, sendo, distinta dos seus membros.

Dois) A AMM é uma associação de natureza civil e abrangência nacional, sem fins lucrativos e sem qualquer orientação política ou religiosa, e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DOIS

Duração e sede

Um) A AMM é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A AMM tem a sua sede no Recinto da FEPOM, Estrada Nacional, n.º 6, cidade do Chimoio-Manica, podendo criar delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do país, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta dos membros ou do Conselho de Administração.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

U) A associação tem por objecto desenvolver as mais diversas actividades com vista a:

- a) Desenvolver a produção nacional da macadâmia, participando no desenvolvimento técnico, económico e social do país, promovendo para o efeito a estruturação do sector, a capacidade empresarial e a qualidade do produto;
- b) Representar e defender os interesses dos associados no sector de produção de macadâmia e fazer-se ouvir nos processos de decisão política e económica com impacto na actividade, em especial com respeito à/ao:
- i) Irrigação e utilização dos recursos hídricos;
- ii) Controlo de pragas e doenças;
- iii) Certificação e qualidade dos produtos;
- iv) Políticas laborais e fixação dos salários mínimos;
- v) Desenvolvimento de infraestruturas;
- vi) Comércio interno e internacional;
- vii) Impostos e taxas aduaneiras;
- viii) Custos de transporte, taxas e portagens.
- c) Fomentar a produção qualitativa e quantitativa de macadâmia promovendo para o efeito, acções de formação, recomendações, estudos científicos e técnicos;
- d) Promover a valorização, consumo e exportação da produção de macadâmia nacional, facilitando a comunicação entre os exportadores e os produtores locais;
- e) Promover o envolvimento das comunidades na produção, transformação e venda da macadâmia, criando oportunidades de emprego e formação das comunidades locais;
- f) Promover eventos e iniciativas no interesse dos membros; e
- g) Desenvolver qualquer outra actividade que promova a importância da Macadâmia em Moçambique.

Dois) O âmbito da associação poderá ser alargado a outros sectores desde aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

Missão, visão e valores

Um) A AMM tem como missão estimular a produção, valorização, consumo e exportação da macadâmia nacional.

Dois) A visão da AMM é contribuir para uma produção qualitativa e quantitativa da macadâmia nacional, elevando-a padrões internacionais de qualidade e de oferta competitiva em todos os mercados.

Três) São valores do AMM a igualdade, a integridade e a justiça.

ARTIGO CINCO

Relações com outras organizações

Para efeitos de promoção do objecto social, a AMM poderá integrar ou estabelecer parcerias com quaisquer organizações nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, acordando formas de cooperação consentâneas com o seu objecto social.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEIS

Admissão de membros

Um) Podem ser membros do AMM, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, com capacidade e personalidade jurídica, que sejam:

- a) Produtores de macadâmia em Moçambique, (membros produtores), e
- b) Prestadores de serviços relacionados com a actividade, desde que ajam em representação e interesse dos produtores de macadâmia, bem como entidades que desenvolvam a investigação agrícola e entidades que promovam serviços de divulgação do sector (membros não produtores).

Dois) As pessoas singulares ou colectivas que pretendam ser membros da AMM devem solicitar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, a sua admissão, na qual devem comprovar o exercício da sua actividade, enquadrada nas actividades descritas no número um acima, declarando a sua adesão expressa aos presentes estatutos.

Três) Os membros serão admitidos sob proposta do Presidente do Conselho de Administração, que deve ser acompanhada pela anuência de pelo menos dois Membros Fundadores ou Produtores, acompanhada da respectiva documentação de identificação, cartas de apresentação e das motivações da adesão.

Quatro) O pleno gozo dos direitos de associado está condicionado à posterior aprovação do seu pedido de admissão pelo Conselho de Administração, mediante comprovação do pagamento da joia e da primeira quota.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

Um) Todos os membros têm direito a voto e a ser eleitos para os cargos sociais, excepto se declarados incumpridores dos seus deveres de membro, nos termos do disposto no artigo oito, e pelo período em que durar a sanção.

Dois) Os membros da AMM têm os seguintes direitos:

- a) Intervir nas assembleias gerais, expressando as suas opiniões ou preocupações;
- b) Ser informado e participar dos assuntos, eventos e projectos da AMM;
- c) Solicitar a prestação de contas e convocar, nos termos definidos nestes estatutos, a realização de assembleias gerais extraordinárias, desde que tal convocação tenha sido efectuada por membro(s) que detenham pelo menos 20% (vinte por cento) dos votos;
- d) Usufruir dos benefícios e regalias que venham a ser criadas pela AMM para os seus associados, nos termos e condições que venham a ser fixados pela Assembleia Geral, Conselho de Administração ou por disposições regulamentares.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

Os membros da AMM têm os seguintes deveres:

- a) Pagar atempadamente a joia e a quota;
- b) Proteger o bom nome da associação;
- c) Pautar por uma conduta condigna nas actividades da AMM, prestando assistência à organização dos eventos da associação, respeitando sempre os princípios subjacentes nestes estatutos;
- d) Respeitar e fazer cumprir as deliberações e instruções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- e) Exercer os cargos de Administração para os quais foram eleitos ou as funções que lhes tenham sido incumbidos pela AMM, excepto se por comprovado motivo atendível;
- f) Fornecer os elementos estatísticos e outros de interesse para a associação, solicitados pela administração para efeitos de defesa dos interesses da associação perante as autoridades públicas; e
- g) Respeitar as leis e regulamentos em vigor em Moçambique.

ARTIGO NOVE

Disciplina

Um) Pelo incumprimento dos deveres preconizados nestes estatutos, os membros poderão ser objecto de um inquérito conduzido pela Administração ou por quem esta delegar, que, em função da gravidade do acto, poderá culminar numa das seguintes sanções:

- a) Admoestação escrita;

- b) Suspensão temporária das actividades da AMM por período não superior a 12 (doze) meses, sem prejuízo da obrigação de pagar as quotas;
- c) Expulsão.

Dois) O processo de inquérito e decisão segue os trâmites seguintes:

- a) A administração deduz a acusação fundamentada sobre os factos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do conhecimento, juntando toda matéria probatória;
- b) O membro arguido poderá, querendo, responder à acusação no prazo de 20 (vinte) dias da notificação da acusação, podendo requerer diligências que não tenham natureza meramente dilatória com vista a provar a sua inocência;
- c) A decisão, devidamente fundamentada, deverá ser proferida no prazo de 30 (trinta) dias após o termo do prazo referido na alínea anterior;
- d) Da decisão da pena disciplinar pode o membro arguido solicitar a revisão por meio de impugnação ao próprio Conselho de Administração, no prazo de 20 (vinte) dias, ou optar directamente pelo recurso à Assembleia Geral no prazo de seis meses.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior e enquanto estiver a decorrer o inquérito ou os recursos da sanção aplicada, o membro arguido não está isento do pagamento da quota, embora suspenso do exercício dos seus direitos, incluindo os direitos de voto e de participação das reuniões dos órgãos sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

Um) A AMM tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Quando forem eleitos para cargos sociais pessoas colectivas, estas indicarão a pessoa física que as representa, mediante carta-credencial e o suplente que entra em funções no impedimento da primeira, podendo tal designação ser feita por carta simples assinada por que tem poderes de representação da pessoa colectiva eleita.

Três) O mandato dos membros dos órgãos eleitos da AMM é de 3 (três) anos, podendo ser renovado mediante a realização de novas eleições.

Quatro) No caso de eleição de novos titulares dos órgãos sociais da AMM, os membros cessantes continuam em funções até a tomada de posse.

Cinco) O processo de eleição decorre em conformidade com as regras fixadas pelo Conselho de Administração ou por quem este indicar.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por dois membros, sendo um presidente e um secretário, competindo-lhes dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO DOZE

Convocatória da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros, no pleno gozo dos seus direitos, expressamente convocada nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, ou pelo Presidente do Conselho de Administração, a pedido de um ou mais dos membros com direito a pelo menos 20% (vinte por cento) dos votos, individualmente ou em conjunto, devendo a convocatória ser efectuada por meio de notificação escrita, correio electrónico ou anúncio no jornal com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando de forma clara a data, a hora, o local e a agenda, imediatamente após a recepção do pedido, quando solicitada pelos membros.

Três) Se à hora marcada na convocatória não estiverem presentes pelo menos metade dos membros com direito a voto, a Assembleia Geral reunir-se-á em nova sessão uma hora depois, sendo que decisões tomadas pelos membros presentes nessa sessão serão válidas independentemente do quórum.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir sem a necessidade do formalismo da convocatória e validamente deliberar se estiverem presentes à reunião todos os membros da associação com direito de voto.

ARTIGO TREZE

Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias

Um) Os membros reúnem-se em Assembleia Geral Ordinária pelo menos uma vez por ano com o objectivo de:

- a) Discutir e aprovar o relatório e contas do exercício anterior;
- b) Aprovar o plano de actividades e o orçamento para a anuidade seguinte;

- c) Discutir quaisquer assuntos inscritos em diversos;
- d) Eleger a composição dos órgãos sociais, no ano de eleição.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias têm lugar a qualquer altura para discutir quaisquer matérias que não sejam específicas da Assembleia Geral Ordinária.

Três) Os documentos necessários aos trabalhos da assembleia são disponibilizados aos membros até 15 (quinze) dias antes da data da reunião.

Quatro) Os membros podem fazer-se representar nas assembleias gerais por um mandatário mediante carta ou outro meio de comunicação dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

Competências da Assembleia Geral

Para além do referido no n.º 1 do artigo 13, compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Fixar e rever o valor da joia e da quota;
- b) Aprovar o relatório e contas apresentados pelo Conselho de Administração, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar a proposta de plano e orçamento da anuidade seguinte, apresentados pelo Conselho de Administração;
- d) Decidir sobre a alteração dos estatutos;
- e) Decidir sobre o pedido ou não da Declaração de Utilidade Pública da Associação;
- f) Decidir sobre a dissolução e liquidação da associação;
- g) Decidir sobre a alienação do património da AMM ou constituição de encargos;
- h) Decidir os recursos das decisões disciplinares aplicadas pela administração;
- i) Decidir sobre quaisquer assuntos que não caibam nas competências específicas dos restantes órgãos.

ARTIGO QUINZE

Deliberações da Assembleia Geral

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados na reunião, obedecendo à seguinte regra de distribuição de votos:

- a) Cada Membro Produtor tem direito a pelo menos um voto;
- b) Por cada 100MT (cem toneladas métricas) de macadâmia seca em casca vendida em determinado ano, o membro produtor tem direito a um voto adicional no ano seguinte;

c) Até ao dia trinta e um de Março de cada ano, cada Membro Produtor deverá reportar ao Conselho de Administração o valor exacto resultante das vendas macadâmia seca em casca por ele vendida no ano transacto;

d) Caso haja dúvidas sobre a exactidão das toneladas métricas vendidas pelo membro produtor, o Conselho de Administração deverá solicitar a verificação dos números reportados. Tal verificação será levada a cabo por um perito vinculado por deveres de confidencialidade relativamente ao membro que solicita o aumento do seu número de votos;

e) Cada membro não produtor tem direito a um voto;

f) Um membro produtor que seja simultaneamente um membro não produtor tem os direitos de voto inerentes aos membros produtores.

Dois) A decisão sobre a alteração dos estatutos é tomada por maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos dos membros presentes e a decisão sobre a dissolução da associação deve ser aprovada por pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) de todos os membros da associação e com direito a voto.

SECÇÃO II

Do Conselho Administração

ARTIGO DEZASSEIS

Composição, pelouros e reuniões

Um) O Conselho de Administração é constituído por 3 Administradores, dentre os quais é nomeado o Presidente do Conselho de Administração.

Dois) O Presidente da Administração não pode ser eleito para o mesmo cargo por mais do que dois mandatos, podendo, contudo, manter-se como administrador.

Três) O Conselho de Administração irá decidir sobre a distribuição dos pelouros da gestão diária da associação pelos seus membros, designadamente, pelouro da administração geral, pelouro financeiro e secretariado, ou outros que venham a ser criados.

Quatro) O Conselho de Administração reúne-se pelo menos uma vez em cada 3 (três) meses, podendo as reuniões ser por conferência telefónica ou vídeo-conferência, e sempre que for convocado por qualquer um dos seus administradores sendo as suas decisões tomadas por maioria simples dos presentes, tendo o presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

ARTIGO DEZASSETE

Competências do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é o órgão de gestão permanente da AMM, competindo-lhe o exercício das tarefas seguintes e que não são exclusivas da Assembleia Geral:

a) Representar a AMM, em juízo e fora dele, podendo, para o efeito, constituir mandatários;

b) Definir a estratégia de actuação da Associação e propor a sua aprovação pela Assembleia Geral;

c) Monitorar o grau de implementação das instruções dadas pela Assembleia Geral, plano de actividades e orçamentos aprovados e presidir as sessões do Conselho de Administração;

d) Fazer a gestão do seu património e recursos;

e) Preparar o plano de actividade e o orçamento e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho Fiscal;

f) Preparar os relatórios de actividades e contas e submetê-los à Assembleia Geral;

g) Liquidar as despesas da Associação;

h) Contratar e demitir trabalhadores, prestadores de serviços e outras obrigações, nos termos e limites do orçamento aprovado em Assembleia Geral;

i) Negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho e outros compromissos de carácter social, bem como quaisquer outros acordos com terceiros, no âmbito dos poderes que lhe são atribuídos pelos presentes estatutos ou pelo mandato que lhe tenha sido conferido pela Assembleia Geral;

j) Constituir e destituir comissões de trabalho para execução de tarefas específicas que entenda pertinentes;

k) Elaborar regulamentos;

l) Aprovar os pedidos de admissão de novos membros;

m) Exercer o poder disciplinar sobre os seus membros e trabalhadores da Associação e aplicando as medidas que considerar adequadas;

n) Propor à Assembleia Geral a revisão dos valores da joia e quota dos membros;

o) Executar todas e quaisquer tarefas que não estejam expressamente definidas nestes estatutos como sendo específicas dos outros órgãos sociais.

Dois) O Conselho de Administração deve agir e assumir as suas responsabilidades de forma diligente e regrada.

ARTIGO DEZOITO

Representação

Um) A AMM obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração.

Dois) Nos casos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos administradores da associação.

Três) Toda a correspondência oficial deve estar disponível na secretaria da AMM para consulta por qualquer dos membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

Composição e Reuniões do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne pelo menos duas vezes por ano e sempre que convocado por qualquer dos seus membros, por um administrador ou a pedido da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) Emitir parecer sobre o plano de actividades e orçamento para a anuidade seguinte;

b) Emitir parecer sobre o Relatório e Contas anuais do Conselho de Administração;

c) Fiscalizar a gestão da administração, examinando a escrita e a documentação da associação sempre que se julgue necessário, zelando pela correcta gestão dos fundos criados;

d) Verificar o cumprimento dos estatutos e demais legislação aplicável;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando julgue necessário;

f) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, ou que decorram da aplicação dos estatutos ou dos regulamentos.

Dois) Em caso de necessidade, o Conselho Fiscal poderá contratar entidades ou técnicos especializados para a fiscalização da gestão.

CAPÍTULO IV

Das finanças e património

ARTIGO VINTE E UM

Receitas

Constituem receitas da AMM:

- a) Pagamentos provenientes das joias e das quotas;
- b) Os subsídios e as contribuições que lhe forem atribuídos;
- c) Rendimentos de bens ou capitais próprios;
- d) Donativos, heranças ou legados;
- e) Pagamentos de quaisquer serviços prestados pela AMM.

ARTIGO VINTE E DOIS

Joias e quotas

Um) As jóias e quotas para as várias classes de membros, assim como a sua actualização ou revisão são fixadas pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

Dois) Cada membro é livre de contribuir, para além das joias e quotas fixadas, com outros valores e bens materiais adicionais, que serão assumidos como donativos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Despesas

São despesas da AMM as que resultam do exercício das suas actividades em cumprimento dos estatutos, dos regulamentos internos e disposições legais vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Exercício financeiro

O exercício financeiro da associação tem o seu início a um de Julho de cada ano e término a 30 de Junho do ano seguinte.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E CINCO

Dissolução e liquidação

Um) A dissolução e liquidação da AMM é decidida em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral que votar a dissolução, decide, também, o destino a dar aos bens da associação que constituírem remanescente da liquidação.

Três) A mesma assembleia nomeará três liquidatários, os quais, não sendo deliberada outra forma de liquidação, procederão do seguinte modo:

- a) Apuramento e consignação das verbas destinadas a solver o passivo da AMM;

b) Satisfeitas as dívidas e apurado o remanescente, será este:

- i) Repartido pelos membros na proporção das contribuições cada um dos associados nos últimos seis meses;
- ii) Doado a uma entidade, pública ou privada, de reconhecido mérito na contribuição para o desenvolvimento para a agricultura em Moçambique;
- iii) Destinado a um fim combinado entre as opções acima.

Quatro) A liquidação será efectuada no prazo de seis meses após ter sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

Omissões

No que estes estatutos forem omissos, vigoram as disposições da legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

**A & Y Enterprises, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no 1 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101344851, uma entidade denominada A & Y Enterprises, Limitada.

Yanik Ramadan Mahomed, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maputo, Avenida Josina Machel, n.º 140, flat n.º 103, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361726J, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Maputo; Alberto Rosário Ferreira Kanji, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na Avenida Mártires da Moeda, n.º 692, bairro Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100232143B, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e quinze pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta denominação de A & Y Enterprises, Limitada e tem sua sede na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, n.º 140,

a sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Vendas a retalho e grosso de electrodomesticos;
- b) Venda de material de escritórios;
- c) Venda de telemóveis e periféricos;
- d) Serigrafia, grafica;
- e) Vendas de viaturas;
- f) Vendas a retalho e a grosso de artigos em geral;
- g) Comércio geral com importação e exportação de diversos produtos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas: Uma quota no valor de dez mil metcais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Yanik Ramadan Mahomed e uma quota no valor de dez mil metcais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Alberto Rosário Ferreira Kanji.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em Assembleia Geral.

Dois) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculado para as partes.

ARTIGO SETÍMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio-gerente Alberto Rosário Ferreira Kanji que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos respectivos administradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelas sócias na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum. A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo das sócias quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei nº 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertence ao sócio único AMSCO LLC.

Maputo, 17 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

AMSCO Advrsory Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de dezanove de Junho de dois mil e vinte, da sociedade AMSCO Advrsory Services Mozambique, Limitada, com capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 100878852, deliberou-se sobre o aumento de objecto.

Em consequência disso, é alterado a redacção do artigo terceiro dos estatutos, os que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto promover o desempenho do sector privado em África, concentrando-se em soluções de capital humano mais amplo possível e ainda:

- a) Consultoria em gestão;
- b) Orientação profissional;
- c) Formação técnico-profissional e *teambuilding*;
- d) Gestão de recursos humanos;
- e) Venda e representação de sistemas informáticos de recrutamento, selecção e gestão de recursos humanos;
- f) Recrutamento e selecção;
- g) Entrevistas e avaliações de perfil de candidatos;
- h) Desenvolvimento de programas de estágios para os melhores estudantes de graduação e de nível técnico-profissional;
- i) Avaliação psicológica, psicotécnica e psicossocial;
- j) Implementação de sistemas de personal awareness *offline* e *online*;
- k) Desenvolvimento e implementação de planos de recolocação profissional;
- l) Colocação de pessoal por conta de terceiros;
- m) Processamento, e gestão de folhas de salário;
- n) Prestação de pessoal expatriado;
- o) Prestação de serviços no processamento de vistos e processos de migração.

Auto Spray Centre, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 20 de Fevereiro de 2020, exarada na sede social da sociedade denominada Auto Spray Centre, S.A., com a sua sede na Avenida das FPLM, n.º 1914, rés-do-chão, Maputo, matriculada sob o n.º 16.137 a folhas 19 e verso, do livro C-40, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Alteração do artigo 11 dos estatutos da sociedade, relativo às formas de obrigar a sociedade, para passar a constar a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada com duas assinaturas de qualquer dos membros do conselho de administração.

Está conforme.

Maputo, 17 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Auto Yolo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101336751, uma entidade denominada Auto Yolo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Santos Alfredo Chavana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Marracuene, bairro Abel Jafar, quarto n.º 3, casa n.º 177, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105398652, emitido aos 18 de Junho de 2015, em Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que será regida pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Auto Yolo – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelo presente instrumento e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo cidade, quarteirão n.º 23, casa 6, bairro das Mahotas, na Avenida Dom Alexandre.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Por deliberação do socio em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, e outras formas de representação no território Nacional, desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio e apresentação de serviços;
- b) Mecânica geral;
- c) Pintura auto;
- d) Electricista auto;
- e) Venda de peças de automóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao socio Santos Alfredo Chavana, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam ao cargo do sócio administrador Santos Alfredo Chavana, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles deliberar total ou parcialmente os seus poderes,

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos diretores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizados.

ARTIGO SEXTO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e resultados tem referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do socio único, continuando com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do socio extinta, os quais exercerão em comum os respetivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Para aos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Building Information Modeling Incorporated, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101353265, uma entidade denominada Building Information Modeling Incorporated, Limitada.

Aurius Constâncio Sande, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316230C, emitido a 2 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Avenida Karl Marx, Prédio n.º 761, 4.º andar, flat n.º 19;

Nóbrega Damacello Niquisse, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106872770N, emitido aos 16 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Matola, cidade da Matola, bairro São Dâmaso, quarteirão n.º 32, casa n.º 30;

Edson Henrique Custódio Cossa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100422280C, emitido aos 12 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, Prédio n.º 717, 14.º andar, flat n.º 55;

Marco Paulo Armando Sigauque, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102266999N, emitido aos 23 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Avenida Karl Marx, Prédio n.º 731, 1.º andar, flat n.º 5.

Constituem uma sociedade de consultoria em projectos de engenharia, que traduz à vontade recíproca das partes, com quatro sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Building Information Modeling Incorporated, Limitada tem a sede sua na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Karl Marx, n.º 761, 4.º andar, flat n.º 19.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria em projectos de engenharia.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 72.000,00MT (setenta e dois mil meticais), correspondentes à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Aurius Constâncio Sande, com capital social de 50.000,00MT, e corresponde a uma quota de 69.44%;
- b) Nóbrega Damacello Niquisse, com capital social de 10.000,00MT, e corresponde a uma quota de 13.9 %;

- c) Edson Henrique Custódio Cossa, com capital social de 7.000,00MT, e corresponde a uma quota de 9.72 %;
- d) Marco Paulo Armando Sigauque, com capital social de 5.000,00MT, e corresponde a uma quota de 6.94%.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um sócio-gerente eleito de dois em dois anos pela assembleia geral e sempre reelegível, sendo o primeiro sócio eleito o senhor Aurius Constandio Sande.

Dois) O sócio gerente, pode em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio, para o exercício de mero expediente.

Três) Compete ao sócio gerente representar a sociedade em juízo ou fora dele. Na sua falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

ARTIGO SEXTO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O ano financeiro considera-se excepcionalmente ao do início das actividades sociais

Três) O balanço de contas e resultados fechar-se-á a 31 de Dezembro do ano civil das actividades devendo ser submetido a assembleia geral para aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal 5% do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda para a remuneração do sócio-gerente a ser fixada pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos representes.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito a sociedade, nos 90 (noventa) dias subsequentes a morte do decujus.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve no prazo de 30 (trinta) dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

Três) Dissolvida a sociedade, ela entra imediatamente em liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dividas a data da dissolução.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 21 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

CCM Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e três de Abril de dois mil e vinte, tomada na sede da sociedade comercial CCM Properties, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero oito seis seis cinco cinco dois, com capital social de cem mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à alteração da sede da sociedade sita na rua do Rio Raraga, número quatrocentos e noventa, em Maputo, para a rua dos Desportistas, n.º oitocentos e trinta e três, décimo quarto andar, Prédio Jat V-I, em Maputo, Moçambique, e consequentemente a alteração do número um do artigo primeiro, dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, décimo quarto andar, Prédio Jat V-I, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da CCM Properties, Limitada.

Maputo, 9 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Científica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101341558, do dia vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade, limitada entre Esmeraldo Armino Matavele, maior de idade, casado, nascido aos 3 de Janeiro de 1982, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300100970I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 31 de Março de 2016, que aqui outorga por si e em nome da sua filha, Naira Esmeraldo Matavele, menor de idade, nascida aos 19 de Novembro de 2014, celebra-se o presente contrato de sociedade que se rege pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Científica, Limitada, que é uma sociedade de formação, pesquisa, publicidade, consultoria, comunicação e prestação de serviços diversos e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamaxaqueni, bairro Maxaquene C, rua da Resistência, quarteirão 26, casa n.º 324, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação da assembleia geral, pode ser transferida a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de formação, educação, ensino, capacitação, treinamento, orientação, explicação e preparação de estudantes e cidadãos interessados, em matérias ligadas

às diversas áreas do saber e nos mais variados subsistemas, à distância ou presencialmente, podendo, para o efeito, criar instituições ou programas e projectos específicos e ainda, contratar docentes ou especialistas;

- b) Prestação de serviços de publicidade, estudos de mercado, pesquisas e/ou sondagens de opinião, podendo, para o efeito, contratar especialistas;
- c) Prestação de consultoria jurídica, fiscal, de contabilidade, auditoria, para os negócios e gestão ou outras áreas, podendo, para o efeito, contratar especialistas;
- d) Prestação de outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, podendo, para o efeito, contratar especialistas;
- e) Prestação de serviços nas áreas de informação e comunicação, podendo, para o efeito, criar órgãos de comunicação social e ainda contratar especialistas;
- f) Prestação de serviços de mestre-de-cerimónias em eventos públicos ou privados, podendo, para o efeito, contratar especialistas;
- g) Prestação de serviços de edição de livros, brochuras e outras publicações, podendo, para o efeito, contratar especialistas;
- h) Prestação de serviços de selecção e colocação de pessoal e outro fornecimento de recursos humanos, podendo, para o efeito, contratar especialistas;
- i) Prestação de serviços de alojamento, restauração e similares;
- j) Prestação de serviços nas áreas de logística e *procurement*;
- k) Prestação de serviços de promoção imobiliária e actividades imobiliárias, podendo, para o efeito, contratar especialistas;
- l) Prestação de serviços de engenharia, arquitectura, técnicas afins e de construção civil, podendo, para o efeito, contratar especialistas;
- m) Prestação de serviços na área de saúde, podendo para o efeito criar instituições ou programas e projectos específicos e ainda, contratar especialistas;
- n) Prestação de comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- o) Prestação de serviços de captação, tratamento e distribuição de água;
- p) Fabricação de blocos de cimento para construção;
- q) Prestação de serviços nas áreas da agricultura, pecuária, caça, floresta e pesca.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), encontrando-se dividido em duas quotas, por sua vez subdivididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de nove mil e quinhentos meticais (9.500,00MT), equivalente a 95% do capital, pertencente ao sócio Esmeraldo Armindo Matavele;
- b) Uma quota de quinhentos meticais (500,00MT), equivalente a 5% do capital, pertencente à sócia Naira Esmeraldo Matavele, menor de idade, nascida no dia 19 de Novembro de 2014, representada, nos termos gerais, pelo seu pai e sócio, Esmeraldo Armindo Matavele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, com ou dispensada de caução e ainda, com ou sem remuneração, será nomeada em sessão da assembleia geral.

Está conforme.

Matola, 20 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Illegível*.

Consórcio Serviços de Autenticação de Combustíveis de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101352188, uma entidade denominada Consórcio Serviços de Autenticação de Combustíveis de Moçambique, entre as empresas a seguir identificadas:

Serviços de Autenticação de Combustíveis de Moçambique, S.A., sociedade comercial anónima de direito moçambicano,

com sede na Rua Dom Estêvão de Ataíde, n.º 38, na cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101167402, neste acto representada por Nuno Soeiro, doravante designada SACOM;

OCL, Limitada, sociedade comercial por quotas de direito moçambicano, com sede na Avenida Mártires de Inhamitanga, n.º 142, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100291436, neste acto representada por Jorge Freitas Ferraz, doravante designada OCL;

Authentix, Inc, sociedade comercial de direito norte-americano, com sede em 4355, Excel Parkway, Suite 100, Addison, TX 75001, registada no Texas, Estados Unidos da América, neste acto representada por Nazir Ahomed Bhikha, na qualidade de representante e procurador, doravante designada Authentix.

Considerando que:

- i. O Ministério dos Recursos Minerais e Energia, adiante designado por contratante, lançou recentemente um concurso público (concurso), através da emissão dos Documentos do Concurso n.º 39º000141/CP/01/MIREME/2020, para a Contratação de Serviços de Marcação de Combustíveis (serviços);
- ii. As consorciadas têm interesse em participar conjuntamente no concurso, pretendendo, para o efeito, constituir entre si um consórcio (o consórcio) na eventualidade de a proposta apresentada ser considerada a vencedora do concurso;
- iii. As consorciadas necessitam estabelecer os princípios básicos por que se regerão os direitos e obrigações respectivos nas fases de preparação da proposta a apresentar à contratante e de execução e implementação dos serviços, em caso de adjudicação do concurso e no âmbito do presente contrato;
- iv. Existe vontade das consorciadas em constituírem um consórcio para a subsequente execução da empreitada, pelo que convençionam de comum acordo, expressa e livre vontade o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e domicílio

O consórcio denomina-se Consórcio Serviços de Autenticação de Combustíveis de Moçambique, e tem o seu domicílio na Rua Dom Estêvão de Ataíde, n.º 38, na cidade de Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração do consórcio

Um) O presente consórcio terá duração limitada ao integral cumprimento dos serviços e o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

Dois) O consórcio terminará quando todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços tiverem sido cumpridas e se mostrem libertadas todas as cauções, designadamente quando todas as contas e eventuais litígios entre o consórcio e a contratante, entre os membros do consórcio ou entre este e terceiros tiverem sido definitivamente regularizados.

Três) Se caso, mesmo após o termo do contrato, vier eventualmente a ser exigida qualquer responsabilidade a uma das consorciadas, em virtude da actividade do consórcio e não de um dos seus membros separadamente, aplicar-se-ão, da mesma forma, todas as regras aqui estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

O presente contrato tem por objecto definir a forma como as consorciadas se obrigam entre si, de forma exclusiva e concertada, a efectuar contribuições e prestações para a execução das seguintes actividades:

- a) Preparação da proposta a apresentar à contratante no âmbito do concurso para a execução dos serviços;
- b) Preparação e execução dos serviços.
- c) Definição dos termos das relações e responsabilidades entre as consorciadas.

CLÁUSULA QUARTA

Participação das consorciadas

Um) As consorciadas actuarão no consórcio conjuntamente, sem divisão de escopo, inclusive em relação a quaisquer lucros e prejuízos relativos à execução das actividades do consórcio, participando em todos os direitos e obrigações gerais do consórcio nas seguintes proporções:

- a) SACOM: 60% (sessenta por cento);
- b) OCL: 10% (dez por cento);
- c) Authentix: 30% (trinta por cento).

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, cabem, em especial, às consorciadas as seguintes participações:

- a) SACOM: empresa moçambicana que garante o cumprimento dos requisitos de qualificação jurídica, vocacionada para a prestação dos serviços e titular de licença para os mesmos;
- b) OCL: empresa moçambicana que garante o cumprimento dos requisitos de qualificação económico-financeira, com solidez

e meios financeiros adequados para a prestação dos serviços, com a obrigação especial de apresentar a garantia provisória exigida no âmbito do concurso;

- c) Authentix: empresa norte-americana que garante os requisitos de qualificação técnica, com capacidade e experiência técnica para a prestação dos Serviços, sendo líder mundial na execução dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA

Circunstâncias que não alteram o contrato e as relações com a contratante

A mudança de administração ou de sócios de qualquer das consorciadas não poderá ser invocada para de algum modo afectar o presente contrato ou a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

Exclusividade

Durante a vigência deste contrato, nenhuma das consorciadas poderá, directa ou indirectamente, empreender qualquer actividade relacionada com a execução de quaisquer trabalhos relativos aos serviços em causa, salvo se expressamente autorizada para o efeito pelas restantes consorciadas e pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA

Meios

Tendo em vista o cumprimento do contrato, cada uma das consorciadas deverá assegurar os meios humanos, financeiros e de equipamento para a execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula terceira.

CLÁUSULA OITAVA

Representação e responsabilidades

Um) Para fins de representação perante o contratante e terceiros, a liderança do consórcio será exercida pela SACOM (líder do consórcio), representado pelo senhor Nuno Soeiro através do gestor do consórcio (director de contrato), a ser designado oportunamente.

Dois) As consorciadas serão conjunta e solidariamente responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações e responsabilidades assumidas pelo consórcio perante o contratante, e designadamente pela perfeita e pontual execução de todos os serviços.

Três) Nas relações entre as consorciadas, cada uma será responsável:

- a) Pela perfeita e pontual execução dos serviços e pelo integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas pelo consórcio perante o contratante em relação aos serviços;
- b) Pelos prejuízos que, por actos e/ou omissões que lhe sejam imputáveis, venham eventualmente a sofrer, no

tocante à preparação e execução dos serviços, a contratante, o consórcio ou terceiros;

- c) O disposto na alínea anterior aplicar-se-á igualmente às multas que porventura venham a ser impostas ao consórcio ou às outras consorciadas e às indemnizações que eventualmente venham a ser-lhes exigidas.

Quatro) Nos casos das alíneas b) e c) do número anterior, sempre que surjam dificuldades na determinação da parte responsável, os prejuízos, multas ou indemnizações aí previstos serão provisoriamente suportados pelas consorciadas na proporção das suas participações, até que a questão seja resolvida por acordo ou arbitragem.

CLÁUSULA NONA

Obrigações gerais das consorciadas

Além das demais obrigações estabelecidas neste contrato, cada uma das consorciadas terá as seguintes responsabilidades:

- a) Fornecer e utilizar os meios, a experiência e a técnica de que dispõe e que sejam necessárias para a implementação dos serviços, a fim de que o consórcio cumpra suas obrigações;
- b) Em caso de ser acordado entre as consorciadas como necessário para os serviços, contratar e alocar os trabalhadores que se mostrem necessários para a realização dos trabalhos que devam ser executados no âmbito dos serviços;
- c) Para as actividades relacionadas com os serviços, aportar atempadamente os recursos financeiros necessários, em termos e condições a definir oportunamente entre as consorciadas;
- d) Alocar, em termos e condições a definir oportunamente entre as consorciadas, pessoas qualificadas para a equipa de gestão, assim como os bens, os recursos não financeiros e os equipamentos necessários à execução dos serviços; e
- e) Cumprir, integralmente e nos prazos que venham a ser estipulados por escrito, as obrigações assumidas no âmbito dos serviços, com as modificações eventualmente introduzidas e aceites pelas consorciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Estrutura do consórcio

Um) A administração dos negócios e interesses do consórcio competirá:

- a) Ao Conselho de Orientação e Fiscalização, órgão deliberativo máximo constituído por três membros, um de cada uma das consorciadas, com plenos poderes

para, por deliberação unânime dos membros, tomarem as decisões necessárias à prossecução dos objectivos do consórcio, bem como decidir eventuais diferendos entre as consorciadas ou com a contratante;

- b) Equipa de Gestão, órgão executivo, constituído por três membros, um de cada uma das consorciadas, que será responsável pela gestão corrente e administração das actividades do dia-a-dia do consórcio, e, como tal, ficará incumbida de todas as matérias que não sejam da competência do Conselho de Orientação e Fiscalização e do Líder do Consórcio;
- c) Líder do Consórcio, competindo-lhe, nessa qualidade, nomeadamente organizar a cooperação entre as consorciadas na realização do objecto do consórcio, bem como representar o consórcio perante a contratante.

Dois) Salvo o disposto no número anterior, a estrutura e modo de funcionamento do consórcio regular-se-á pelo disposto na legislação aplicável e, bem assim, por aquilo que, oportunamente, vier a ser determinado entre as consorciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Incumprimento

No caso de uma das consorciadas se encontrar em situação de dissolução, falência, concordata, acordo de credores, liquidação judicial, incumprimento reiterado dos seus deveres ou violação das obrigações legais ou contratuais que lhe competem, as outras podem excluí-la da participação no consórcio, determinando o seu consequente e imediato afastamento, substituindo-se-lhe na execução da totalidade dos trabalhos em curso, salvo se diversamente for acordado com a contratante, devendo em qualquer caso, o membro faltoso suportar as indemnizações e sobre custos a que houver lugar, por todos os prejuízos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Cessão da posição contratual-modificações

Nenhuma das consorciadas poderá, no todo em parte, transferir ou ceder a terceiros os direitos e obrigações que lhe advêm do presente contrato sem prévio acordo escrito das restantes consorciadas, e desde que não se verifique a oposição da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Confidencialidade

Um) As consorciadas obrigam-se a tratar toda e qualquer informação obtida durante ou em consequência da execução deste contrato

ou das negociações que o precederam como estritamente confidencial e, designadamente, obrigam-se a não comunicar a terceiros quaisquer informações a que tenham tido ou a que venham a ter acesso e a não divulgar quaisquer informações relativas às respectivas actividades, negócios, métodos de produção, gestão ou comercialização, situação patrimonial, *know-how*, clientes, fornecedores ou sociedades consigo relacionadas.

Dois) As consorciadas comprometem-se a diligenciar no sentido de que a presente obrigação seja cumprida por todos os seus empregados e colaboradores e por quaisquer pessoas que, directa ou indirectamente, tenham intervindo ou venham a intervir neste contrato.

Três) A obrigação de confidencialidade vigorará por todo o período de duração do presente contrato e após a sua cessação por um período de 2 (dois) anos.

Quatro) A obrigação de confidencialidade ora assumida não abrange a informação:

- a) Que nesta data se encontra disponível ou se torne disponível para o público em geral sem violação deste contrato;
- b) Cuja divulgação pública foi autorizada por escrito pela consorciada a que respeita;
- c) Que seja desenvolvida de forma independente por qualquer das consorciadas sem recurso a qualquer informação confidencial fornecida pelas outras; e
- d) Cuja divulgação seja exigida por decisão judicial, desde que a consorciada respectiva dê adequado conhecimento prévio à consorciada a que a informação respeita, por escrito, dessa exigência, obrigando-se a assinalar à solicitante o facto de tal informação lhe ter sido transmitida com carácter confidencial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Litígios

Um) Todas as divergências que eventualmente se venham a suscitar entre as consorciadas, emergentes da interpretação, da aplicação ou da execução do presente contrato, que não possam ser resolvidas pelos representantes das consorciadas, serão obrigatoriamente submetidas a uma tentativa de conciliação amigável, a realizar entre as administrações das consorciadas, os quais deverão decidir por unanimidade, dentro do prazo de oito dias, a contar da apresentação do diferendo por qualquer uma das consorciadas, sem prejuízo do normal desenvolvimento dos serviços.

Dois) Se, ainda assim, o diferendo não puder ser resolvido, será então dirimido por arbitragem, prosseguindo, entretanto, o normal

desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com a orientação da representante do consórcio, sem prejuízo de a parte, que se provar ter sido lesada, vir a ser ressarcida.

Três) A arbitragem será realizada por um tribunal constituído nos termos do presente artigo e, supletivamente, de acordo com o disposto na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Acordo integral e alterações

Um) O presente contrato constitui a totalidade do acordo entre as partes relativamente aos serviços e prevalece sobre quaisquer outras declarações ou acordos específicos e anteriores à sua assinatura, constantes ou não de documento escrito.

Dois) As alterações ao presente contrato serão feitas mediante apostilas assinadas pelas consorciadas e que constituirão consorciadas integrantes do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Casos omissos

Em tudo que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor a partir do dia da sua assinatura pelos representantes das consorciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Exemplares

O presente contrato consta de três exemplares de igual força jurídica, sendo um para cada uma das consorciadas.

Maputo, 21 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Imperium MZ, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto no Suplemento ao *Boletim da República*, n.º 127, III Série, de 6 de Julho de 2020, no artigo terceiro (objecto), rectifica-se que onde se lê:

I. A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Actividade agropecuária;
- b) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

II. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

III. Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Deve-se ler:

I. A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Actividade agropecuária;
- b) Actividade agroindustrial de industrialização de produção própria e adquirida de terceiros;
- c) Prestação de serviços de recepção, limpeza, secagem, processamento e armazenamento de produtos agrícolas de terceiros;
- d) Comercialização de seus produtos e de terceiros, podendo importá-los e exportá-los;
- e) Fornecimento de bens e produtos agropecuários primários, e mercadorias em geral a produtores afiliados de pequena escala;
- f) Prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas para terceiros;
- g) Fabricação e comércio de rações e seus derivados; e
- h) Produção e comercialização de sementes.

II. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

III. Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Maputo, 15 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Khushi Healthcare – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a dia 20 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101343367, uma entidade denominada Khushi Healthcare – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kishankumar Maheshkumar Kotecha, solteiro, de nacionalidade indiana, natural de Rajkot, portador do Passaporte n.º U0121156, emitido a 28 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida das Estâncias, Km 1.5, n.º 344.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Khushi Healthcare – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Sommerchild, Avenida das Estâncias, Km 1.5, n.º 344.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com importação e distribuição de produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem meticais (100.000,00MT), correspondente a uma quota única da Kishankumar Maheshkumar Kotecha, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e gestão

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Kishankumar Maheshkumar Kotecha, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Lucros

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomear-se-ão entre si um que a todos os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Laveskk Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia catorze de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101350800, constituída no dia três de Julho de dois mil e vinte, entre:

Zacarias Augusto Rungo, casado com Benita Calisto José Gujamo Rungo, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Morrumbene, residente no bairro Chambone Dois, na cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102192743I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a vinte e nove de Julho de dois mil e dezasse, titular do NUIT 103616727;

Benita Calisto José Gujamo Rungo, casada com Zacarias Augusto Rungo, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Massinga, residente no bairro Chambone Dois, na cidade de Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100202313S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a treze de Fevereiro de dois mil e vinte, titular do NUIT 111104451;

Keila Zacarias Augusto, solteira, menor, natural da cidade de Maxixe, residente no bairro Chambone dois, na cidade de Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081007533419J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a dezasseis de Julho de dois mil e dezoito, titular do NUIT 164910970, representada neste acto pelo seu pai Zacarias Augusto Rungo, melhor identificado acima;

Kisha da Benita Zacarias, solteira, menor, natural da cidade de Maxixe, residente no bairro Chambone Dois, na cidade de Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081007533418I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a dezasseis de Julho de dois mil e dezoito, titular do NUIT 164910814, representada neste acto pela sua mãe Benita Calisto José Gujamo Rungo, melhor identificada acima, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contrato de sociedade, em especial pelas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Laveskk Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Chambone Dois, cidade de Maxixe, na província de Inhambane.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Fornecimento de material de higiene e limpeza;
- Prestação de serviços de limpeza de domicílios particulares e profissionais;
- Prestação de serviços de lavagem de roupa e passagem a ferro;
- Prestação de serviços limpeza a seco de colchões, sofás e carpetes; e
- Prestação de limpeza de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticaís), correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zacarias Augusto Rungo, titular do NUIT 103616727;

b) Uma quota no valor de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticaís), correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Benita Calisto José Gujamo Rungo, titular do NUIT 111104451;

c) Uma quota no valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Keila Zacarias Augusto, titular do NUIT 164910970; e

d) Uma quota no valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Kisha da Benita Zacarias, titular do NUIT 164910814.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia Benita Calisto José Gujamo Rungo, titular do NUIT 111104451, desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete à administradora a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Maxixe, 15 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mashallah Abdi Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte cinco de Julho de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sob o NUEL 101187543, denominada Mashallah Abdi Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel

Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Abdi Adow Warmoge, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação social)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a denominação de Mashallah Abdi Investment, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede da sociedade é no bairro Incularino, Rua Principal, Palma, Cabo Delgado.

Dois) O sócio único poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local de Moçambique.

Três) Por deliberação do sócio único, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, escritórios de representação, agências e outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o fabrico e compra e venda de materiais de construção, mobiliário, electrodomésticos, material, material eléctrico, material de escritório e outros bens relacionados com esses.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, podendo ainda explorar outras actividades ligadas ao comércio legalmente permitido por lei, quando deliberado pela assembleia geral.

Três) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, e corresponde a uma única quota e pertencente ao sócio único Abdi Adow Warmoge.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Abdi Adow

Warmoge, que desde já é nomeado administrador ou por um outro administrador, ainda que estranho à sociedade.

Dois) O sócio único bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei e, os mandatos podem ser especiais ou gerais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos sempre com a autorização prévia do sócio mesmo quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação na sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes, legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas contribuições e competências.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou de um administrador ou director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por um empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Resultados e aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição de do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos consagrados na lei e o sócio único será o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Tudo quanto esteja omissos neste estatuto se regulará pelas disposições legais sobre a matéria em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 28 de Abril de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Moz Biscuits, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação tomada por escrito, em acta avulsa lavrada a 22 de Junho de 2020, se procedeu na sociedade em epígrafe, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101303241, à alteração do objecto negocial e a alteração parcial do pacto social, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto dos respectivos estatutos, que passará a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comercialização de farináceos, bolachas, biscoitos, produtos afins, e demais doces;
- Importação de matérias-primas semiacabadas;
- Importação e exportação de produtos acabados;
- Prestação de serviços; e
- Representação comercial e demais marcas internacionais.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos actos complementares às suas actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente licenciados e autorizados.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já existentes ou por constituir, ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

Está conforme.

Maputo, 22 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique LNG Institute, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa n.º 1/2020 da sociedade Mozambique LNG Institute, Limitada, matriculada sob NUEL 101054322, foi deliberada pelos sócios a alteração da denominação da sociedade em que altera o artigo um que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Instituto Politécnico MLNG, Limitada, uma sociedade de ensino técnico médio e de formação profissional.

Está conforme.

Matola, 16 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mozambique Minerals Company, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101347958, de dois de Julho de dois mil e vinte, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozambique Minerals Company, S.A., dorovante designada MMC, S.A., e é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Paula Isabel, n.º 134, 14, bairro de Matola 700, província de Maputo, cidade da Matola, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando e onde o Conselho de Administração julgar conveniente e nesse sentido delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Prospecção, pesquisa, exploração, comercialização e exportação a grosso de recursos minerais e metais preciosos;
- Comercialização e exportação de pedras preciosas e gemas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido por duas mil acções com valor nominal de cinquenta meticais cada.

Dois) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

Quatro) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

Cinco) Os sócios gozam de direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Participações)

Um) A MMC, S.A., poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto.

Dois) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e onerações de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da Assembleia Geral da sociedade.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito ao outro sócio, por carta, indicando o proposto adquirente do projecto de alienação e as respectivas condições.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos os represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são:

- Assembleia Geral; e
- O Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio, desde que no território nacional, a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação

do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração ou sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios e administradores concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um director-geral e representa a empresa em qualquer negócio.

Dois) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um (a) administrador (a) ou a um (a) mandatário (a) designado (a) pelo director-geral, que pautará pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas.

Três) A gestão contará ainda com directores de áreas técnica e administrativa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do director-geral ou administrador, com competências para representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da empresa;
- Pela assinatura de qualquer mandatário a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil. Assim, o balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Dois) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira Assembleia Geral, as funções de administração serão exercidas por um administrador com poderes de substabelecimento, que convocará a referida Assembleia Geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Matola, 15 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Mozmacadamia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quinze de Julho de dois mil e vinte, exarada de folhas setenta e oito, a folhas setenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta, da Conservatória do Registo e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas saída de sócios e acréscimo do pacto social, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência

desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto e sétimo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Renier Percy Labuschagne.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Renier Percy Labuschagne, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, 16 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

New Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia oito de Julho de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101348016, denominada New Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Daniel Teodósio Janela, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como denominação New Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Cimento, vila autárquica de Chiúre, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes, e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- b) Pesquisa e comercialização mineira;
- c) Construção e consultoria em construção civil;
- d) Transportes;
- e) Turismo;
- f) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Daniel Teodósio Janela.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo único sócio da sociedade, o senhor Daniel Teodósio Janela, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 8 de Julho de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Nhach, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101350509, uma entidade denominada Nhach, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Daniel Paunde Madumelane, solteiro, maior, natural de Mabote, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100895110B, emitido no dia 26 de Abril de 2016, na cidade de Maputo, residente na Avenida Rio Save, n.º 997/A, quarteirão 20, bairro Fomento, cidade da Matola; e

Amelina José Nhantsungue, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100217143F, emitido no dia 15 de Junho de 2015, na cidade de Maputo, residente na Avenida Rio Save, n.º 997/A, bairro Fomento, cidade da Matola.

Que constituem entre si uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de Nhach, Limitada, sita na Avenida Rio Save, n.º 997/A, na cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objectivo oferecer serviços de tradução e interpretação e aluguer de equipamento de som para conferências, gravação e edição de áudios e vídeos, legendagem e dublagem de vídeos, oferecer pacote de conferências, secretariado, protocolos, entre outros serviços ligados à área de comunicação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), distribuído em duas quotas:

- a) Daniel Paunde Madumelane, conrespondente a 30.000,00MT (30%);
- b) Amelina José Nhanchungue, conrespondente a 70.000,00MT (70%).

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da senhora Amelina Nhanchungue, com plenos poderes.

Dois) O sócio-gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer um dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras a favor, finanças, avales ou abonações.

Maputo, 21 de Julho de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

One Invest Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 17 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101344843, uma entidade denominada One Invest Solution, Limitada.

Momade Rizwan Kassam, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Maputo, Avenida Amílcar Cabral, n.º 1140, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007489P, emitido a sete de Novembro de dois mil e dezanove, pela Direcção Nacional de identificação Civil da Cidade da Maputo; e

Alberto Rosário Ferreira Kanji, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na Avenida Mártires da Moeda, n.º 692, bairro Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100232143B, emitido a dezassete de Junho de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma socie-

dade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta denominação de One Invest Solution, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mártires da Moeda, n.º 692.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Vendas a retalho e a grosso de electrodomésticos;
- b) Venda de material de escritórios;
- c) Venda de telemóveis e periféricos;
- d) Serigrafia, gráfica;
- e) Venda de viaturas;
- f) Vendas a retalho e a grosso de artigos em geral;
- g) Comércio geral com importação e exportação de diversos produtos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticaís (5.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Momade Rizwan Kassam; e
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticaís (15.000,00MT), correspondente a setenta e cinco por cento (75%) do capital social, pertencente ao sócio Alberto Rosário Ferreira Kanji.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculado para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente Alberto Rosário Ferreira Kanji, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos respectivos administradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados são deduzidos 20% destinados à reserva e os restantes distribuídos pelas sócias na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier à sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo das sócias quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação ou inabilitação de um do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Pharmalider – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte, a sociedade Pharmalider – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100681404, procedeu a cessão da totalidade da quota, pertencente ao sócio único Mahomed Aquil Riaz Ahmad no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social a favor do senhor Ebrahim Riaz Ahmad Tayob Amirana.

Foi deliberado ainda a renúncia do senhor Mahomed Aquil Riaz Ahmad, ao cargo de administrador da sociedade e nomeado novo administrador.

Em consequência da cessão de quota, precedentemente feita e, da renúncia ao cargo de administrador da sociedade, são alterados os artigos quarto e quinto do estatuto, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Ebrahim Riaz Ahmad Tayob Amirana.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) Não alterado.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, a administração da sociedade será exercida pelo sócio único Ebrahim Riaz Ahmad Tayob Amirana.

Três) Não alterado.

Quatro) Não alterado.

Cinco) Não alterado

Maputo, 26 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Pushti Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, aos vinte e seis de Maio de dois mil e vinte a assembleia geral da sociedade denominada Pushti Import & Export, Limitada, com o NUEL 100851334 sede na cidade de Maputo, deliberou a alteração do pacto social, nos artigos 1, 3, e 4 e consequentemente passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pushti Import & Export Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1152, bairro da Polana. Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de equipamentos, máquinas e material de construção;
- b) Venda de equipamentos para transporte de carga, agro-pecuária e sucatas;
- c) Venda de postes e torres pinho, betão, fibra e ferro galvanizado para todos tipos de linha de transmissão;
- d) Venda de condutores, e transformadores para alta e media tensão;
- e) Venda de material de escritório;
- f) Representação de marcas nacionais e internacionais;
- g) Venda de equipamento informático e seus acessórios;

- h) Venda de material eléctrico e canalização;
- i) Venda de electrodomésticos;
- j) Venda de vestuário e, fardamento e calçado;
- k) Prestação de serviços geral;
- l) Aluguer de equipamentos para construção e transporte de cargas;
- m) Distribuição de material para sensibilização e publicidade;
- n) Intermediação e afins;
- o) Importação e exportação de bens e serviços;
- p) Contabilidade e auditoria;
- q) Intermediação comercial nas empresas nacionais e estrangeiras e outros serviços afins;
- r) Venda de bijuterias e brindes para diversas ocasiões;
- s) Prestação de serviços de *procurement*;
- t) Venda de bijuterias e brindes para diversas ocasiões;
- u) Prestação de serviços de *procurement*;
- v) Venda de medicamentos, artigos de higiene e limpeza pessoal, cosméticos, suplementos infantis e outros artigos ligados a área, bem como outras actividades que possam estar relacionadas directa ou indirectamente ao objecto presente;
- w) Agentes de comércio a grosso/retalho;
- x) Comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene e de produtos farmacêuticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a cem por cento do capital social dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente a sócia Amisha Ramesh Chandra;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a sócia Chandrica Laximidas Hindocha.

Conservatório de registo das entidades legais. — O Técnico, *Ilegível*

Rádio Tele Sondrio News Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Julho de dois mil e vinte, lavrada a folhas 51 a 52 do Livro de notas para escrituras diversas n.º 1.083 traço B no Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Rádio Tele Sondrio News Moçambique, Limitada constante do Livro, com sede nesta cidade de Maputo e se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Rádio Tele Sondrio News Moçambique, Limitada e tem a sua sede na rua José Macamo n.º 277, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo. Poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação, como filiais ou sucursais noutras províncias ou cidades de interesse.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Consultoria e prestação de serviços no campo da actuação, produção e gestão da actividade de radio-fusão no âmbito local bem como a transmissão televisiva de qualquer tipo através de cada meio multimédia reduzido a (*internet*, digital entre outros) existentes ou que irão existir;
- Actuação e gestão da actividade editorial sob todos os aspectos incluindo a edição de serviços de média periódicos ou semanais, tudo no respeito das disposições legislativas concernentes ao sector editorial;
- Aluguer, exploração e produção de aparelhos televisiva, radiofónica e gravação;
- Promoção publicitária de actividades desenvolvidas por entidades externas sejam elas públicas, privados, empresas, associações, entes locais, entre outros) através de todos os meios multimédias existentes (*jornal*, *televisão*, *rádio internet* etc) ou que existirão no futuro.

Dois) Em particular poderão desenvolver a seguintes actividades:

- Produção por cinema e por televisão;
- Produção gráfica de cartões-de-visita, convites, cartazes;
- Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade que caiba no seu objecto mas que não tenha sido expressamente citada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil metcais e acha-se dividido nas seguintes proporção:

- Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil metcais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Piasini Bruno;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Attilio Nobile.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio fazer, à sociedade, os suprimentos de que ela carecer nos termos que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio minoritário, que fica desde já nomeado para o primeiro exercício cujo mandato durará conforme a designação da deliberação da assembleia geral, podendo o mesmo ser renovado.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se por uma assinatura do seu administrador ou por procurador nomeado para tal.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) São órgãos da sociedade:

- A assembleia geral;
- A administração;
- O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

Dois) A assembleia geral reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 16 de Julho de 2020. —A Notária Superior, *Ilegível*.

Rignet Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação datada de vinte e nove dias do mês de Junho de dois mil e vinte, da assembleia geral extraordinária da sociedade Rignet Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de um milhão de metcais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100858460, contribuinte fiscal número 400804362, procedeu-se à alteração do artigo décimo segundo relativo a administração da sociedade e artigo décimo terceiro relativo aos poderes dos administradores, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltado temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Cinco) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras ou livranças e outros efeitos comerciais, contratar e rescindir contratos de trabalho, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Está conforme.

Maputo, 13 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

SK Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101348814, uma entidade denominada SK Holding, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas, entre:

Célia Pereira Loveira, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100785693J, emitido aos 28 de Janeiro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Av. Josina Machel, n.º 1041, 2.º andar, flat único, bairro do Alto Maé, na cidade de Maputo; e

Sérgio de Chaca Oficiano, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110104320849M, emitido aos 30 de Outubro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Karl Marx, n.º 1462, 6.º andar, flat 4, bairro Central A, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de SK Holding, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, que se regerá pelo presente estatuto e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Consiglierio Pedroso, n.º 246, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais e também, abrir e encerrar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação no país e/ou no estrangeiro, desde que cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, na medida do permitido pela legislação aplicável as seguintes actividades:

- a) Consultoria e gestão de negócios;
- b) Gestão de participações sociais e de terceiros;
- c) Representação comercial de fimas nacionais e estrangeiras, marcas e produtos;
- d) Construção, reabilitação de edifícios e promoção imobiliária;
- e) Comércio geral e prestação de serviços variados;
- f) Importação e exportação de produtos diversos, incluindo equipamento de trabalho necessário para a sociedade.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias a sua actividade principal, agindo em nome próprio ou de terceiros, quer nacionais ou estrangeiros.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode:

- a) Participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas nos diferentes tipos de sociedade, qualquer que seja o objecto destas ainda que sujeitas a leis especiais;
- b) Constituir sociedades bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras entidades, com objecto igual ou diferente do seu.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT (cento e setenta e sete mil quinhentos meticalis), integralmente subscrito e realizado, correspondente a uma soma de cinco (2) quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticalis), correspondente a 51% do capital social, pertencente a sócia Célia Pereira Loveira;
- b) Uma quota com o valor nominal de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticalis), correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Sérgio de Chaca Oficiano.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será por deliberação da assembleia geral mediante parecer do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota, deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Compete a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício financeiro do ano anterior, relatório da administração e de auditoria, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios julgarem necessário.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos membros do conselho de administração;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria absoluta (sessenta por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação do director executivos e/ou administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um conselho de administração, composto por 1 presidentes do conselho de administração e 2 administradores a criar, a serem nomeados por decisão da assembleia geral, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Compete ao PCA ou a quem o mesmo indicar, representar a sociedade perante todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Compete ainda, ao PCA:

- a) Contratar e despedir trabalhadores e colaboradores;
- b) Assinar contratos comerciais e outros em nome da sociedade, no curso normal dos negócios com terceiros;
- c) Proceder com negociações e captação de investimentos para projectos, obrigando a sociedade perante terceiros obedecendo os limites a serem deliberados em assembleia geral;

d) Representar a sociedade activa ou passivamente, nalgum litígio instaurado por ou contra a sociedade e assinar todos os documentos necessários relativos a isso;

e) Prestar contas aos sócios da sociedade sempre que solicitado pelos mesmos em assembleia geral ou fora dela.

Quatro) O director e os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e/ou delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Compete em especial ao PCA juntamente com um dos administradores ou aos dois administradores em conjunto abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Seis) Em nenhum caso poderá o PCA obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assumpção de responsabilidades e obrigações estranhas aos interesses da sociedade e dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O relatório de gestão e contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração dos resultados, fechar-se-ão, a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Julho de 2020. — O Técnico,
Illegível.

Smokin' Burgers – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101352951, uma entidade denominada Smokin' Burgers – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Raniz Abdul Rahimo, casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301000134613, de vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze e válido até vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação social Smokin' Burgers – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Comandante João Belo, n.º 1.073, bairro Sommerschild, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de pizzeria, pastelaria e café; venda de pizzas pasteis e outros alimentos confecionados; comércio de diversos produtos alimentares, com direito a importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, (20.000,00MT), correspondente à uma única quota de valor nominal, pertencente ao sócio Raniz Abdul Rahimo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A Administração da sociedade será exercida por Raniz Abdul Rahimo, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissão regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissão será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado Afro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1013522943, uma entidade denominada Supermercado Afro, Limitada, entre:

Mohamed Ashraf Thottathil, solteiro maior, natural de Kalpakanchery - Kerala, de nacionalidade indiana, nascido aos 6 de Setembro de 1988, filho de Saidalavi Thottathil e da Sulaikha Kapat, portador do Passaporte n.º J8838375, emitido na República da Índia, aos dezanove de Julho de dois mil e onze, e válido até aos dezoito de Julho de dois mil e vinte e um, pelos Serviços de Migração da República da Índia, residente na cidade de Maputo; e

Muhammed Asharudheen Murikkayal Vakkath, solteiro, maior, natural de Codacal Kerala, de nacionalidade indiana, nascido aos 28 de Janeiro de 1992, filho Ibrahim Kutty Murikkayal Vakkath e da Amina Thottupurath, portador do Passaporte n.º R0916849, emitido aos vinte e três de Dezembro de dois mil e dezasseis, e válido até aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte e seis, pelos Serviços Provinciais de Migração da República de Índia, residente na cidade de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação social, Supermercado Afro, Limitada, e tem a sua sede Avenida 24 de Julho, n.º 2786, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato. A sociedade poderá participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios, ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de:

Vendas a retalho e grosso de todos os produtos alimentares, congelados e frescos, temperos e todos os produtos em geral, vendas a retalho de bebidas, vendas a retalho de carnes de vaca, franco e todos os tipos de aves e seus derivados, supermercado, e armazéns de todos os produtos em geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, no valor nominal de vinte mil metcais (20.000,00MTN), correspondente à soma de duas (2) quotas distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, (10.000,00MTN), pertencentes ao sócio Muhammed Asharudheen Murikkayal Vakkath, correspondente a cinquenta por cento (50%), do capital social;
- Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, (10.000,00MTN), pertencentes ao sócio Mohamed Ashraf Thottathil, correspondente a cinquenta por cento (50%), do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência. A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor de herdeiros carecem do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário. A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios senhor Muhammed Asharudheen Murikkayal Vakkath e Mohamed Ashraf Thottathil. Os sócios não podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos, porém podem nomear procuradores com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial, também com o consentimento dos outros sócios. Em caso algum os sócios ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas. A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar. Em tudo que fica omissão será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Technoleader, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte, a sociedade Technoleader, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101207226, procedeu a cessão da totalidade da quota, pertencente ao sócio Ebraim Riaz Ahmad Tayob Amirana no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor do sócio Mahomed Aquil Riaz Ahmad.

Foi deliberado ainda a renúncia do senhor Ebraim Riaz Ahmad Tayob Amirana ao cargo de administrador da sociedade.

Em consequência da cessão de quota, precedentemente feita e, da renúncia ao cargo de administrador da sociedade, são alterados os artigos quarto e quinto do estatuto, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Mahomed Aquil Riaz Ahmad.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Não alterado.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, a administração da sociedade será exercida pelo sócio Mahomed Aquil Riaz Ahmad.

Maputo, 26 de Julho 2020. — O Técnico,
Ilegível.

UMODZI - Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e dois de Abril de dois mil e dezanove, da sociedade em epigrafe, matriculada sob o NUEL 101106055, realizada na sua sede social sita no bairro Eduardo Mondlane, na cidade de Maxixe, onde estiveram presentes os sócios, José Fernando Macedo Murripa, Frederico Nosta Cambe, Joel Baúque e José Frank Picado, detentores de quotas no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, respectivamente, com o seguinte ponto de agenda: Aumento do capital social.

Em relação ao único ponto de agenda, os sócios deliberaram por unanimidade, o aumento do capital social, de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) para 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais).

Em consequência desta deliberação os sócios decidiram alterar o artigo quatro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUATRO

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, representando a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 50.400,00MT (cinquenta mil e quatrocentos meticais), correspondente a 33,6% (trinta

e três vírgula seis por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Fernando Macedo Murripa, titular do NUIT 103024064;

- b) Uma quota com o valor nominal de 49.050,00MT (quarenta e nove mil e cinquenta meticais), correspondente a 32,7% (trinta e dois vírgula sete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Frederico Nosta Cambe, titular do NUIT 104489672;

- c) Uma quota com o valor nominal de 35.550,00MT (trinta e cinco mil e quinhentos e cinquenta meticais), correspondente a 23,7% (vinte e três vírgula sete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Joel Baúque, titular do NUIT 100542625;

- d) Uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Frank Picado, titular do NUIT 106591857.

Que, em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 19 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível.*

Vistra Capital Group Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101341712, uma entidade denominada Vistra Capital Group Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

José António Mendes, casado, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador Bilhete de Identidade n.º 1001010857, emitido aos 27 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente na cidade da Matola, Machava Sede, quarto 34, casa n.º 1202;

Rosalind Marie Van Biljon, casada, nacionalidade zimbabweana, natural de Zimbabwe, portadora de Passaporte n.º EN835308, emitido em Registrar General, pelo Arquivo de identificação civil de Harare, residente na Unit 2, Fairways Complex, 38 Bodle Avenue. Eastlea South, Harare, Zimbabwe;

Harry Van Biljon, casado, nacionalidade zimbabweana, natural de Zimbabwe, portador de Passaporte n.º EN6947948, emitido em Registrar General, pelo Arquivo de identificação civil de Harare, residente na Unit 2, Fairways Complex, 38 Bodle Avenue. Eastlea South, Harare, Zimbabwe.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que se regeza pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Vistra Capital Group Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Rua do Umbeluz, n.º 39, célula F, quarteirão 5, Município da Matola, cidade da Matola, Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo, o exercício das seguintes actividades: Participações financeiras e de investimentos em todo tipo de projectos; mediação e intermediação na aquisição de fundos para projectos; prestação de serviços e consultoria.

Dois) Com a deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a soma de três assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio José António Mendes;
- b) Outra quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais), equivalente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Rosalind Marie Van Biljon;
- c) Outra quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais), equivalente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Harry Van Biljon.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo é conferida ao sócio José António Mendes e obriga a sociedade em todos os actos, ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de 15 dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, e a sua liquidação será feita conforma deliberação unânime dos sócios.

Dois) Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Wanize Serviços - Jardins, Limpeza e Fumigação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101322890, uma entidade denominada Wanize Serviços - Jardins, Limpeza e Fumigação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial e celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constituem uma sociedade unipessoal limitada, denominada Wanize Serviços - Jardins, Limpeza e Fumigação – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

José Mossiane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade, bairro da Machava, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100356706B, de 12 de Setembro de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Wanize Serviços - Jardins, Limpeza e Fumigação – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, bairro do Infulene, Avenida Amílcar Cabral n.º 61, quarteirão 33.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços na área de:

- Manutenção de jardins, limpeza e fumigação;
- Transporte de lixo;
- Prestação de serviços de assistência comercial e/ou técnica, incluindo projectos relacionados com higiene, limpeza e fornecimento de materiais diversos;
- Formação e gestão de recursos humanos nas áreas do turismo e transportes;
- Fornecimento de bens e serviços;
- Fornecimento de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), distribuído em uma única quota:

- Uma quota com valor nominal de quinhentos mil meticaís,

equivalente a 100% por cento do capital social, pertencente ao sócio José Mossiane.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio José Mossiane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.